

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS</b> .....	9
■ <b>ORTOGRAFIA</b> .....	11
EMPREGO DAS LETRAS E ACENTUAÇÃO GRÁFICA .....	11
■ <b>CLASSES DE PALAVRAS E SUAS FLEXÕES</b> .....	12
■ <b>PROCESSO DE FORMAÇÃO DE PALAVRAS</b> .....	34
■ <b>VERBOS</b> .....	37
CONJUGAÇÃO, EMPREGO DOS TEMPOS, MODOS E VOZES VERBAIS .....	37
■ <b>CONCORDÂNCIA NOMINALMENTE VERBAL</b> .....	38
■ <b>REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL</b> .....	42
■ <b>EMPREGO DO ACENTO INDICATIVO DA CRASE</b> .....	44
■ <b>COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS</b> .....	45
■ <b>FUNÇÕES SINTÁTICAS</b> .....	45
■ <b>SINÔNIMOS, ANTÔNIMOS, HOMÔNIMOS E PARÔNIMOS</b> .....	54
■ <b>EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO</b> .....	57
DIREITOS HUMANOS.....	67
■ <b>HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS</b> .....	67
■ <b>SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA</b> .....	69
■ <b>CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E SUAS EMENDAS</b> .....	70
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....	70
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	73
DIREITOS SOCIAIS.....	88
DIREITOS DA NACIONALIDADE.....	95
DIREITOS DIFUSOS, DIREITO CIVIS E POLÍTICOS.....	97
■ <b>RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO</b> .....	100
■ <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</b> .....	104

■	PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	112
■	EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45, DE 2004 .....	114
■	DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM DE 1948 (ONU).....	127
■	CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA) .....	138
■	DECRETO N° 4.229, DE 13 DE MAIO DE 2002 – DISPÕE SOBRE O PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PNDH.....	145
	ESTATUTO DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA.....	155
■	DECRETO-LEI N° 09-A, DE 09 DE MARÇO DE 1982 – DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....	155
	NOÇÕES DE DIREITO .....	171
■	FORMAÇÃO CONSTITUCIONAL DO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DE 1988: ORIGEM E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS .....	171
■	ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E DIREITO CONSTITUCIONAL ESTADUAL E MUNICIPAL .....	173
■	ORGANIZAÇÃO DOS PODERES: EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO .....	185
■	FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	204
■	DA SEGURANÇA PÚBLICA .....	206
	O ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 1988: A MISSÃO CONSTITUCIONAL DAS POLÍCIAS MILITARES.....	206
■	DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	207
	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	207
	SERVIDORES PÚBLICOS .....	216
■	CÓDIGO PENAL: PARTE GERAL E ESPECIAL .....	219
	PARTE GERAL .....	219
	APLICAÇÃO DA LEI PENAL .....	220
	DO CRIME .....	230
	DA IMPUTABILIDADE PENAL.....	242
	DO CONCURSO DE PESSOAS.....	243
	DAS PENAS .....	248

Das Espécies de Pena .....	248
Da Cominação das Penas .....	249
Da aAplicação da Pena.....	249
<b>DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA.....</b>	<b>253</b>
<b>DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.....</b>	<b>253</b>
<b>PARTE ESPECIAL – DOS CRIMES CONTRA A PESSOA.....</b>	<b>253</b>
<b>DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....</b>	<b>283</b>
<b>DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL .....</b>	<b>309</b>
<b>DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....</b>	<b>316</b>
<b>DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</b>	<b>329</b>

# DIREITOS HUMANOS

## HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS

### CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Estabelecer um conceito de direitos humanos, embora pareça simples, exige que se faça uma análise histórica para compreensão de como surgiu a definição. Embora todos saibam mencionar quais são estes direitos, há que se entender como se chegou a um conceito.

Como dito, o conceito de direitos humanos foi construído ao longo dos tempos, razão pela qual se torna necessário abordar alguns aspectos referentes à sua evolução histórica.

À princípio, é possível dizer que os direitos humanos, tamanha sua importância, decorrem da dignidade inerente a cada ser humano. Porém, em verdade, estes direitos não foram desde o início efetivamente previstos e protegidos.

A preocupação em se estabelecer um conceito aos direitos humanos decorreu do período pós II Guerra Mundial. Tal evento de total relevância para a história mundial, encerrou-se em setembro de 1945.

Em decorrência deste fato histórico, em 24 de outubro de 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Carta da ONU. A ONU se estruturou a partir da união de países de diferentes continentes que tinham um único objetivo: a promoção da paz em todo o mundo e a proteção dos Estados, de forma que pudessem se reestruturar no pós-guerra.

O ano de 1948 é um marco histórico para a defesa dos direitos humanos, tendo em vista ter havido a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É válido lembrar de que os dois importantes momentos para os direitos humanos foram a Carta da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Também é importante esclarecer que não se pode dizer que os direitos humanos surgiram a partir da definição de um conceito. Isto porque, é possível defender que se tratam de direitos inerentes à condição humana, segundo a doutrina, são direitos naturais.

No entanto, seu reconhecimento, porém, decorre de fato da positividade. A positividade se refere ao momento em que um direito é reconhecido, sendo escrito por meio de uma lei que tramita em um processo legislativo e a partir de sua aprovação passa a ser de observância obrigatória a todos.

Preste atenção na informação a seguir, pois é muito importante para sua aprovação: é possível dizer que os direitos humanos são inerentes à condição humana dos indivíduos. São os chamados direitos naturais. Quando estes mesmos direitos passam a ser previstos em uma lei escrita devidamente aprovada por meio do processo legislativo de cada Estado, dizemos que tais direitos estão positivados.

Quando se fala em direitos humanos, estamos mencionando um rol de direitos pertencentes ao indivíduo. São reconhecidos internacionalmente, mas também constam nas normas de direito interno dos

Estados. Dentre estes direitos, temos: o direito à vida; à liberdade; à educação; à saúde. No Brasil, tais direitos estão elencados na Constituição Federal. São os direitos fundamentais e sociais.

A questão da nomenclatura é técnica, porém, em nada interfere ao fato de que estes direitos devem ser garantidos a todos os cidadãos. Nacionais ou estrangeiros, que estejam ou não no território de sua terra natal, isto em nada interfere à obrigação dos Estados de respeitarem os direitos humanos de cada um.

Recomendo para aprofundamento sobre a história da ONU e para informações mais detalhadas, a respeito do marco inicial dos direitos humanos, o acesso à página da ONU no endereço: <<https://nacoesunidas.org/conheca/>>.

### Importante!

Direitos humanos são os direitos de cada indivíduo reconhecidos em seu país e em âmbito internacional.

### NOÇÕES GERAIS, DIFERENÇAS E CONVERGÊNCIAS DAS TRÊS VERTENTES JURÍDICAS DOS DIREITOS HUMANOS NO PLANO INTERNACIONAL

As vertentes constituem uma divisão dos direitos humanos relacionada ao âmbito de proteção pretendido pelos diversos tratados que foram assinados pelas nações.

A doutrina reconhece a existência de três vertentes: direito internacional dos direitos humanos; direito humanitário e o direito dos refugiados.

Segue abaixo uma tabela importante para sua memorização, em que são demonstradas as três vertentes e suas principais características:

VERTENTES	CARACTERÍSTICAS
Direito Internacional dos Direitos Humanos	Garantir a todos as pessoas independentemente de sua raça, cor, religião, nacionalidade ou gênero, que possa ter uma vida digna, em razão de sua condição humana e que também tenha garantido seu direito de liberdade
Direito Humanitário	Origem no período pós-guerra em que se tornou necessário o cuidado e respeito com o próximo. Está vinculada à Convenção de Genebra de 1949
Direito dos Refugiados	Consequência do pós-guerra. Diversas pessoas precisaram deslocar-se de suas regiões de origem em virtude da devastação e destruição resultantes do conflito bélico mundial

Como visto, os direitos humanos foram assim conceituados e entendidos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desde então, a garantia de preservação dos direitos humanos é uma preocupação internacional especialmente das nações que compõe a ONU.

É possível fazer uma breve síntese, de forma que se identifique o Direito Internacional Humanitário como o ramo do Direito Internacional Público dedicado à proteção do ser humano, civil ou militar, em contexto de conflito armado e identificado pelo grupo

das chamadas “quatro correntes”: O “Direito de Genebra”, o “Direito de Haia”, o “Direito de Nova York” e o “Direito de Roma”<sup>1</sup>.

Fica evidente que, nesta vertente, a preocupação é com o ser humano independentemente de qualquer condição ou posição em que esteja inserido na sociedade.

Silvio Beltramelli Neto afirma que o Direito dos Refugiados: “*mira a proteção da pessoa do refugiado*”.

Em razão disto, em 28 de julho de 1951, a ONU promulgou a Convenção conhecida como **Estatuto dos Refugiados**. O objetivo é que as nações se comprometam a auxiliar as pessoas que tenham saído de seu local em busca de uma vida digna em outra região. Assim, o país que receber este refugiado deverá garantir que seus direitos a uma vida digna sejam respeitados, independentemente de sua raça, origem, nacionalidade, religião ou convicções políticas. Ou seja, a pessoa em situação de refugiada não poderá ser vítima de qualquer discriminação. Por outro lado, o refugiado deverá respeitar às leis do país em que ingressou.

Porém, esta Convenção mostrou-se deficiente, pois trazia limitações aos refugiados de determinados países, destinando-se primordialmente àqueles que provinham dos países europeus e também de conflitos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951.

Assim, como forma de afastar esta lacuna, que certamente gerava discriminações aos refugiados e afastar qualquer limite geográfico, foi aprovado, em 1967, um **Protocolo adicional ao Estatuto**, que passou então a proteger de forma ampla aqueles que precisaram sair de seus territórios em virtude de conflitos armados.

No ordenamento jurídico brasileiro, o Estatuto dos Refugiados foi regulamentado pela Lei nº 9.474/1997.

Atualmente, com a situação de alguns países em situação de guerra, diversas pessoas saíram de sua região de origem em busca de condições dignas em outros países, especialmente na Europa e também aqui no Brasil.

Houve grande discussão, pois algumas nações não se mostraram dispostas a acolher os refugiados, **embora esta seja uma das vertentes dos direitos humanos**.

## Dica

As vertentes de direitos humanos são: direito internacional dos direitos humanos; direito humanitário e o direito dos refugiados.

## GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Quando se fala em direitos humanos há sempre que se entender em que contexto histórico determinado direito foi considerado como indispensável para a proteção do homem.

A doutrina ensina que o jurista tcheco chamado Karel Vasak dividiu os direitos humanos de acordo com o **contexto histórico** vivenciado no momento de seu reconhecimento. Esta divisão é conhecida como **Teoria das Gerações de Direitos Humanos**.

Contudo, a doutrina recente entende que o termo gerações não se mostra adequado, pois traria uma ideia de superação, sucessão, o que não corresponde à realidade, visto que os direitos humanos, embora reconhecidos em diferentes períodos, **não se sucedem, mas sim se complementam, formando um todo indispensável para a proteção do ser humano**.

Neste sentido, Silvio Beltramelli Neto ensina que existe:

*uma predileção da doutrina especializada pelo uso da expressão “dimensões” em substituição à ideia de “gerações”, de modo a escapar às falsas ideias acima mencionadas, buscando-se destacar, a bem da concretização, que os direitos humanos são (I) decorrentes de um processo de acumulação; (II) interrelacionados; (III) interdependentes. (Direitos Humanos. Coleção Concursos Públicos, p. 89).*

Desta forma, são reconhecidas como três as gerações ou dimensões dos direitos humanos. Ao final, atente-se para um esquema que deixo para facilitar seus estudos sobre as gerações e suas características.

A **primeira** delas é caracterizada como a **dimensão dos direitos individuais**. O contexto histórico desta dimensão decorre do período pós-Revolução Francesa.

Assim, tratam-se dos direitos que reconhecem ao indivíduo, a liberdade para poder agir e viver conforme suas convicções e poder manifestar-se, sem a influência do Estado.

Portanto, aqui consagra-se o **valor da liberdade**. Na Constituição Federal Brasileira, mais especificamente no art. 5º, a liberdade é definida como indispensável ao indivíduo, como por exemplo:

**Art. 5º [...]**

*II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

*IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

Ademais, o mesmo dispositivo constitucional traz meios pelos quais o indivíduo poderá buscar a tutela estatal caso sofra qualquer interferência indevida em seu direito de liberdade, como o acesso ao Poder Judiciário previsto no art. 5º, XXXV:

**Art. 5º [...]**

*XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;*

Já em relação ao **valor da igualdade**, podemos relacioná-lo à segunda dimensão dos direitos humanos.

Após as conquistas decorrentes dos direitos e garantias individuais, a igualdade, tornou-se um anseio social, de forma que todos pudessem ter acesso a **direitos sociais**, econômicos e culturais. O objetivo, portanto, era a superação de desigualdades e que o Estado pudesse, de fato, oferecer oportunidades e garantir direitos iguais para todos.

O contexto histórico da **segunda dimensão** é a Revolução Industrial e os movimentos populares que eclodiram pelo mundo na primeira metade do século XIX.

Um marco importante também relacionado a esta dimensão é a Constituição de Weimar. Trata-se da Constituição Alemã que trouxe em seu texto direitos sociais e econômicos, dentre outros.

E, finalmente, a **terceira dimensão** é conhecida pela **solidariedade**. Nesta dimensão, que se verifica é uma preocupação mundial com o **coletivo**. Passada a fase em que se buscavam as garantias individuais vinculadas à liberdade e os direitos sociais, relacionados à igualdade, nesta fase, a preocupação se volta para o todo.

PRIMEIRA DIMENSÃO	SEGUNDA DIMENSÃO	TERCEIRA DIMENSÃO
Característica: liberdade. Direitos individuais	Característica: igualdade. Direitos sociais	Característica: solidariedade. Direitos coletivos

Após um período em que as pessoas passaram a viver em busca de seus anseios, sem uma preocupação com o ambiente que lhes cercava, tornou-se necessidade urgente voltar-se para o meio ambiente que sofreu grandes degradações, bem como buscar a paz depois de terem passado por duas guerras mundiais, especialmente pela devastação que decorreu da Segunda Guerra Mundial.

Apenas à título ilustrativo, para complementar seus estudos, alguns doutrinadores da área dos direitos humanos defendem a existência de uma quarta geração ou dimensão, que estaria relacionada à **globalização** e às **questões políticas**, como **democracia**, **direito à informação** e **pluralismo político**.

### Dica

Primeira dimensão = direitos de liberdade;  
Segunda dimensão = direitos de igualdade;  
Terceira dimensão = direitos de solidariedade.

## SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

A segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual objetiva a preservação da ordem pública e da incolumidade de pessoas e do patrimônio, conforme consagra o art. 144 do texto constitucional.

É exercido por meio de órgãos federais e estaduais como a polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares, o corpo de bombeiros militares e as polícias penais federal, estadual e distrital, esta última acrescentada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019.

Conforme o § 8º do art. 144 da CF os municípios podem constituir guardas municipais destinados à proteção de seus bens, serviços e instalações (deve atuar somente na municipalidade). Cuidado! Esse órgão não integra a estrutura de segurança pública para exercer a função de polícia ostensiva.

Para o STF os órgãos que compõe a segurança pública estão relacionados nos incisos I ao VI do art. 144 da CF, sendo esse rol taxativo, ou seja, não podem os municípios ou estados criarem outros órgãos para integrarem à segurança pública.

**Art. 144** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

Sobre o Departamento de Trânsito o STF já manifestou:

*Os Estados-membros, assim como o Distrito Federal, devem seguir o modelo federal. O art. 144 da Constituição aponta os órgãos incumbidos do exercício da segurança pública. Entre eles não está o Departamento de Trânsito. Resta, pois, vedada aos Estados-membros a possibilidade de estender o rol, que esta Corte já firmou ser numerus clausus, para alcançar o Departamento de Trânsito.*

[ADI 1.182, voto do rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.]

Vide ADI 2.827, rel. min. Gilmar Mendes, j. 16-9-2010, P, DJE de 6-4-2011

Serviços da segurança pública são custeados mediante impostos, sendo que não é permitida a criação de taxa para esta finalidade, ainda, a remuneração dos servidores será exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, na forma do § 4º do art. 39 da CF, de 1988.

**Art. 39** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. [...] § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão **remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

- **Polícia Federal (art. 144, § 1º da CF)** é órgão permanente, organizado e mantido pela União. Exerce a função de polícia judiciária da União, que está disposto nos incisos I ao IV, vejamos:

**Art. 144** [...]

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - **apurar infrações penais** contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - **prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

Conforme considerações do STF, na busca e apreensão de tráfico de drogas o cumprimento da ordem judicial pela polícia militar não contamina o flagrante e a busca e apreensão realizadas.

**Art. 144** [...]

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

- **Polícia Rodoviária Federal (art. 144, § 2º da CF)** é órgão permanente, organizado e mantido pela União, tem como função o patrulhamento ostensivo das rodovias federais;